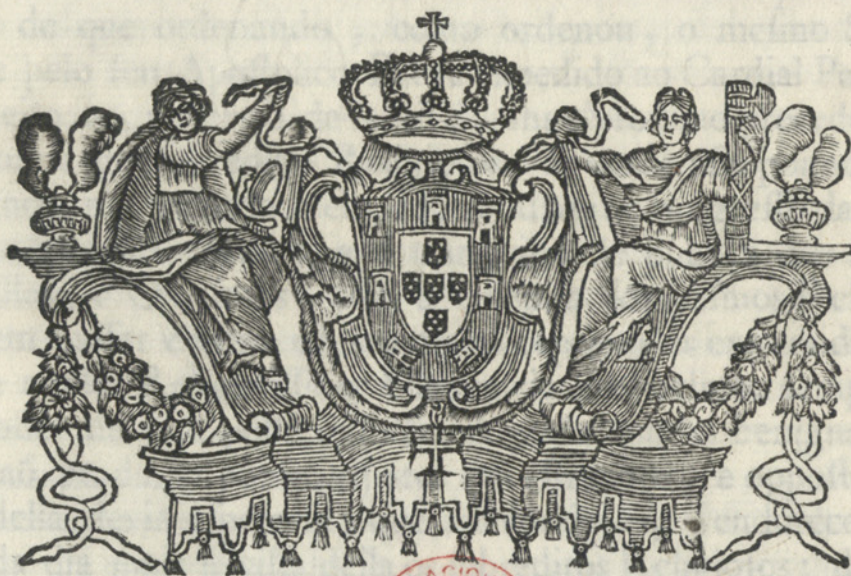


CARTA
REGIA.



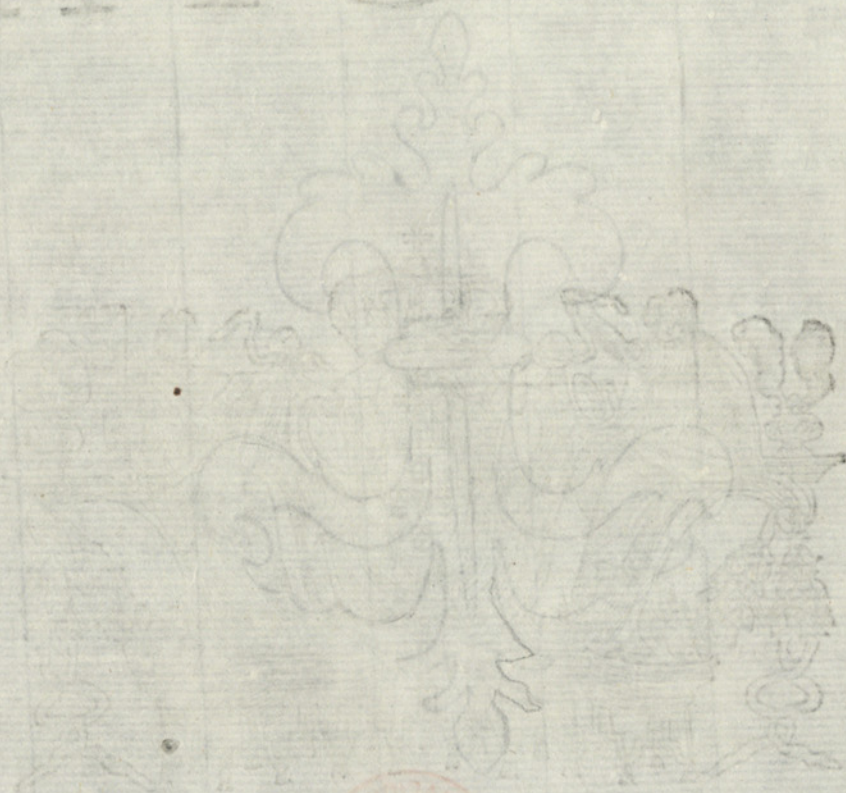
LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardinal Patriarca.

COMPRA
205846

H9
25366

REVISTA
DE LA
ACADEMIA



MICROFILMADO

30-05-03

[Handwritten signature]



Edro Gonçalves Cordeiro Pereira, do meu Num. XIII.
Conselho, Chanceller da Casa da Supplicação, que nella servis de Regedor, Amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. As perniciosissimas maquinaçoens com que os Religiosos de que se compoem o governo da Sociedade de Jesus nestes Reinos, e seus Dominios, haviaõ nelles concitado, e rompido as escandalosas sediçãos, revoluçoens, e declaradas guerras, que hoje saõ manifestas a toda a Europa, deraõ justo, e indispensavel motivo aos Officios, que mandei passar pelo meu Ministro na Curia de Roma; para que dèsse ao Santo Padre Benedicto XIV. entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos, hum summario, e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meio do pequeno volume, que mandei estampar com o titulo de *Relação abbreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabeleceraõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.*: a fim de que ordenando, como ordenou, o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardial Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente, a reforma dos sobreditos Religiosos; se occorresse por aquelle benigno, e adequado meio de suavidade ao progresso daquellas grandes desordens; e á tranquillidade publica dos meus Vassallos, e Dominios; com a emenda dos mesmos Religiosos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades, que a minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna moderação produzio porém effeitos taõ estranhos, e oppostos ao que della devia esperar-se, que animando-se, e endurecendo-se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos; depois de haverem com arrogancia, e temeridade nunca vistas nem intentadas, pertendido maliciosamente confundir, contra a notoriedade publica, e manifesta verdade dos insultos que foraõ substanciados na dita Relação; persuadindo clandestina, e artificiofamente naõ só nos Paizes estrangeiros da Europa, mas até dentro nestes mesmos Reinos, que taes maquinaçoens, e taes guerras naõ tinhaõ excitado; como se as naõ houvessem presenciado, e estivessem presenciando, tres exercitos, e

III. mu. todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem alienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meio delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituiu hum dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circunstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, dareis tanto credito como á mesma original Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando defacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parricidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituiu aquelle nunca visto, nem esperado attentado, de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorrigivel temeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me não pode já dispensar por algum modo da applicaçãõ dos ultimos remedios; conformando-me com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticaraõ nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por Pessoas Ecclesiasticas; ainda constituidas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e urgen-

úrgentes do que estes de que se trata : Sou servido ordenar. Num.XIII.
vos (naõ por via de jurisdicção ; mas sim , e taõ sómente de
indispensavel economia , e de natural , e precisa defeza da
minha Real Pessoa , e Governo , e do socego publico dos meus
Reinos , e Vassallos) que em quanto recorro á Séde Aposto-
lica , logo que receberes esta façais pôr em sequestro geral
todos os bens móveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pen-
soens que os sobreditos Religiosos possuïrem , ou cobrarem
nas Provincias do Territorio da mesma Casa da Supplicação ,
cujo governo está a vosso cargo : Nomeando os Desembar-
gadores della , que necessarios forem , e vos parecerem
mais idoneos , para que desoccupando-se do exercicio da
mesma Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada
huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens
móveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pensoens : For-
mando de tudo hum Inventario com a distincção dos bens
que forem pertencentes á dotação , e fundação de cada hu-
ma das ditas Casas Religiosas , e dos que depois se lhes ag-
gregaraõ contra a disposiçãõ das Ordenaçõens do livro segun-
do Titulo dezaseis , e Titulo dezoito : Declarando os rendi-
mentos certos , e incertos de cada hum dos bens pertencen-
tes a cada huma das ditas Casas Religiosas : Fazendo pôr os
mesmos rendimentos em cofre de tres chaves , das quaes tenhaõ
huma os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros ;
outra os Corregedores das Comarcas ; ou quem seu cargo servir ;
e a terceira os Escrivaens da Correição : Guardando-se dentro
nos mesmos cofres os livros da receita , e dispeza que se fa-
raõ sempre á boca delles : Arrendando-se todos os ditos bens
logo em praça publica a quem por elles mais dêr , por tempo
de hum anno ; ou na presença dos mesmos Ministros , em
quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem os
sequestros ; ou , depois que delles se ausentarem , nas casas
da vossa residencia ; onde os fareis pôr a pregãõ para se
arrematarem a quem mais dêr , os que forem de mais con-
sideravel importancia , ou por pregoens nos lugares onde
forem sitios aquelles que forem de taõ pouco valor que ra-
cionavelmente vos pareça que naõ haverá quem faça as dis-
pezas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Lo-
go que se houverem feito , e consummado os sobreditos seque-
stros ,

111X.0074
ftros, arremataçoens, e arrecadaçoens na referida conformidade, me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do que houveres obrado aos ditos respeitos, com as copias dos Autos, que se tiverem formado em bom, e intelligivel caracter, e com huma relação geral, e especifica dos rendimentos annuaes de todas, e cada huma das ditas Casas Religiofas, e da fomma das fuas respectivas importancias. Porque não he da minha Real, e Pia intenção que se falte nem ao culto Divino nas Igrejas, nem ao cumprimento das Missas, e legados, que tendo trato successivo pelas ultimas vontades dos Testadores, que os houverem ordenado, não devem suspenderse: Hei por bem que dos sobreditos cofres se possa tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiro que necessarias forem para os guizamentos das Missas, celebração dos Officios Divinos, e cumprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hei outro sim por bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que mando por ora recolher na maneira abaixo declarada, dando-se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas, em que se fundou a sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia, a respeito dos erros Theologicos, Moraes, e Politicos, que os ditos Religiosos procuraraõ diffundir, com taõ perniciosos, e detestaveis effeitos, tive certa informação de que agora perentendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Provincias com as mesmas falsas, e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que nella se achaõ já os ditos Religiosos: Sou servido outro sim, que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares, em que se achaõ Leigos, ou Coadjuutores Espirituaes, dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os façaõ transportar (depois de lhes haverem apreendido todos os papeis que lhes forem achados) em segura custodia, e pelo caminho mais breve, e direito, ás Casas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais visinhas, onde ficarão reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas das ditas Terras grandes, e Villas notaveis, com expressa prohibição de sahirem dellas, e de communicarem com os
meus

meus Vassallos Seculares , pondose-lhe guardas Militares á Num.XIII. vista , que lhes fação exactamente observar a dita reclusão , e separação ; em quanto Eu não mandar o contrario ; e não dêr outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando assistir com o auxilio Militar de que necessitareis ; ordenando aos Generaes , e Pessoas encarregadas do Governo das Armás das mesmas Provincias , e desta Corte , que sem limitação alguma vos auxiliem todas as vêzes , que assim lho requereres no meu Real Nome , mandando marchar o numero de Tropas que por vós , e pelos Ministros por vós constituídos lhe forem apontadas , assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros , como para as terras grandes onde se devem bloquear , e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos , e a reclusão que nellas deve ser por elles inviolavelmente observada , como se está observando nesta Corte. E considerando Eu , que a gravidade da materia , e as urgencias , que fazem as bazes destas minhas Reaes Ordens , recommendão per si mesmas toda a prontidão , e efficacia na execução das diligencias de que por ella vos encarrego , julguei desnecessarias todas as expressões para o dito respeito excitar a fidelidade , o zelo , e o acerto , com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

REY. . . .

Para Pedro Gonfalves Cordeiro Pereira , Chanceller da Casa da Supplicação , que nella serve de Regedor.

